

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2023

AQUISIÇÃO MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA OS EMPREENDIMENTOS DAS SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Material de Escritório para os Empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento, de acordo com as especificações previstas no Caderno de Encargos e identificados na sua cláusula 7.ª.
- 2 – Os bens e respetivas quantidades objeto do contrato são os identificados no Anexo I (Mapa de Quantidades).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e os termos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

- 1 – O Contraente Público nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.

Caderno de Encargos

2 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.

3 – Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4 – Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

Cláusula 4.ª**Prazo**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura, e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Até 36 meses a contar da data de outorga do contrato; ou
- b) Até ao limite das quantidades de produtos e materiais adquiridos ao abrigo do presente procedimento.

Cláusula 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção dos preços dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e solicitados pela entidade adjudicante;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Caderno de Encargos

- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante as Sociedades de Desenvolvimento por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues num prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do envio da requisição de material por correio eletrónico, nos respetivos empreendimentos, indicados no Mapa de Quantidades, nomeadamente, no que concerne à Ponta do Oeste: Centro Desportivo da Madeira, localizado no Sítio da Fajã da Ribeira, 9350 Ribeira Brava, nas Piscinas da Ribeira Brava, localizada à Estrada Regional 104, Sítio dos Moinhos, 9350 Ribeira Brava; no que respeita à SMD, S.A.: no Fórum Machico, localizado na Baía de Machico; no empreendimento afeto à SDNM, S.A.: no Parque Temático da Madeira, sito na Estrada do Parque Temático, n.º 1, Fonte da Pedra, 9230-098 Santana; no que alude à SDPS, S.A.: Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, situado na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, 9400 Porto Santo e Porto Santo Golfe, situado no Sítio das Marinhas, Apartado 149400-162 e acrescenta-se que a sede das Sociedades de Desenvolvimento, localiza-se à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal.
- 2 – Os fornecimentos dos bens serão efetuados parcialmente mediante pedido prévio efetuado pela entidade adjudicante por meio de requisições feitas via correio electrónico ou por qualquer outro meio de comunicação, apresentada com a devida antecedência.
- 3 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega mencionados no n.º 1 são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Sociedades de Desenvolvimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Sociedades de Desenvolvimento devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço base total do fornecimento dos bens, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do contrato a celebrar, é de € 21.201,66 (vinte e um mil, duzentos e um euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Caderno de Encargos

4 – O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do contrato.

5 – Se, uma vez decorrido o prazo de execução do contrato, não tiverem sido esgotadas as quantidades indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, as Sociedades de Desenvolvimento só terão de pagar ao fornecedor o valor correspondente aos consumos até aí efetivamente efetuados.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pelas Sociedades de Desenvolvimento, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção pelas Sociedades de Desenvolvimento das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, solicitados mediante pedidos prévios, efetuados por meio de requisições.

3 – Em caso de discordância por parte das Sociedades de Desenvolvimento quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

5 – As faturas devem ser emitidas em conformidade com as requisições de material de escritório, efetuadas para cada sociedade.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, as Sociedades de Desenvolvimento podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de € 10,00 (dez euros) por cada dia de atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, as Sociedades de Desenvolvimento podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.

Caderno de Encargos

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, as Sociedades de Desenvolvimento têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – As Sociedades de Desenvolvimento podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Sociedades de Desenvolvimento exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

Caderno de Encargos

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Sociedades de Desenvolvimento podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – O fornecedor poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às Sociedades de Desenvolvimento, que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II
Cláusulas Técnicas

Clausula 21.ª

Caracterização dos bens

Os bens objeto do presente procedimento que consubstanciam material de escritório, de acordo com características e quantidades elencados no mapa de quantidades seguinte.

Anexo I

Mapa de Quantidades

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE														
	PONTA DO OESTE				SMD			SDPS				SDNM			
	CDM	PRB	SEDE	TOTAL	PM	SEDE	TOTAL	PSG	CCC	SEDE	TOTAL	PTM	SEDE	TOTAL	
Agrafador 21/4 metalizado - Rapid Supreme				-		3	3			3	3				-
Borracha Branca "tipo faber-castell ou equivalente" - Branca Nataraj B20	9	9	9	27	3	9	12	9	9	9	27	9	9	9	18
Caixas de 50 canetas "tipo BIC ou equivalente" azul	3	3	3	9	1	3	4	3	3	3	9		3	3	3
Caixas de 50 canetas "tipo BIC ou equivalente" preta	3	3	3	9	1	3	4	3	3	3	9		3	3	3
Caixa de clips nº 10 - cx c/50		6	3	9		3	3	3		3	6	6	3	3	9
Caixa de clips nº 4 - cx c/100		6	9	15		9	9	6		9	15	6	9	9	15
Caixa c/ 100 bolsas catálogo A4 ("Micas grossas")	3	3	3	9		3	3	3	3	3	9	3	3	3	6
Folhas de Acetato para encadernação			9	9		9	9			9	9		9	9	9
Caneta de acetato preto				-		3	3				-		3	3	-
Caneta de acetato vermelho				-			-			3	3			-	-
Caneta de acetato azul			3	3			-				-			-	-
Abre Cartas			1	1		1	1			1	1		1	1	1
Porta lápis			1	1		1	1			1	1		1	1	1
A4 Clipboard			1	1		1	1			1	1		1	1	1
Cola "tipo UHU ou equivalente" stic - 21grs			1	1		1	1			1	1	6	6	6	12
Cola "tipo UHU ou equivalente" (tubo) - 33ml			3	3		3	3	3		3	6	6	3	3	9
Corrector de fita - Plus 5mmx7mts	6	6	3	15		3	3	6	6	3	15	6	3	3	9
Corrector de caneta - 8ml	6			6			-	3			3				-
Lápis - Grafite n.º2 HB	3	3	9	15		9	9	30		9	39	3	9	9	12
Lapis de pontas 0.7			6	6		6	6			6	6		6	6	6
Marcador Fluorescentes - amarelo, verde, azul, laranja e rosa	6	6	12	24	3	12	15	6		12	18	6	12	12	18
Pacote de etiquetas de reforços - Auto Ades Bem. c/224-M22			1	1		1	1			1	1		1	1	1
Separadores em cartolina azuis c/ 2 furos (230mm x 105mm - 180grs)			300	300		300	300			300	300		300	300	300
Separadores em cartolina verdes c/ 2 furos (230mm x 105mm - 180grs)			300	300		300	300			300	300		300	300	300
Tesoura pequena - Cabo Plástico 7" (17cm)				-		6	6				-			-	-
Caixa de Agrafes 24/6 m (1000 pcs)			3	3		3	3			3	3		3	3	3
Caixa de Agrafes 21/4 m (1000 pcs)			30	30		30	30			30	30		30	30	30
Molas pretas metálicas 32mm	3	3		6	3		3				-		6	6	6
Molas pretas metálicas 41mm				-			-				-	9			9
Dedeiras (tamanho mais pequeno) Laranja - n.º00 LP 17898			9	9			-			9	9		9	9	9
Quick tabs Neon 20x50mm			9	9	6	9	15			9	9	3	9	9	12
Blocos Aderente tipo "Post it ou equivalente"- 51mm x 76mm (amarelo)	6	6	18	30		18	18			18	18	3	18	18	21
Blocos Aderente tipo "Post it ou equivalente"- 76mm x 76mm (amarelo)	6	6	18	30		18	18	30	15	18	63	3	18	21	21
Blocos Aderente tipo "Post it ou equivalente"- 102mm x 76mm (amarelo)	6	6	30	42		30	30	12	6	30	48	3	30	33	33
Apara lápis - Alumínio	3		3	6		3	3		6	3	9	3	3	3	6
Fita cola - 33x15	3	3	3	9	3	3	6	3	3	3	9	3	3	3	6
Fita cola dupla face grossa 10mm x 50mm			3	3		3	3			3	3		3	3	3
Fita cola castanha grossa 10mm x 50mm	3	3	3	9	3	3	6	3	3	3	9	3	3	3	6
Elasticos - n.º18 cx c/25grs Reyman	3	3	3	9		3	3	3	3	3	9	3	3	3	6
Envelope de Polipropileno com Perfuracao para Cd'S/Ovd'S Pack de 40 Unidades				-		1	1				-			-	-
Saca agrafos			1	1		1	1			1	1		1	1	1
Porta documentos plástico - c/ abertura lateral em L, Transparentes			30	30		30	30			30	30		30	30	30
Porta Chaves com Etiqueta Plástico 100 Cores Sortidas				-		1	1				-			-	-
Rolos térmicos para máquina "Epson TM-T88IV - M129H" - 80x60x11	30			30			-				-			-	-
Rolos térmicos para máquina "Epson T20 - M249A" - 80x60x11		15		15			-				-	156		156	156
Dossier A4 lombada larga - azul escuro liso	9	9	45	63		45	45	9	15	45	69	6	45	51	51
Dossier A4 lombada fina - azul escuro liso			15	15		15	15			15	15		15	15	15
Resma de papel A3 - 80grs			3	3		3	3			3	3		3	3	3
Caixa de Resma de papel A4 - 80grs	9	9	105	123	6	105	111	75	75	105	255	75	105	180	180
				1 239			1 042				1 374			1 343	